



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 5.884./PMMA/2022.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme os dispositivos constantes na Lei nº. 2.240/PMMA/2.021, Art. 16, § 3º, Inciso I, autorizado a proceder a **Abertura de Crédito Suplementar por transposição** de valores para realocação de Recursos no limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento Vigente, no valor de **R\$5.000,00 (Cinco mil reais)**, para cobrir despesas com diárias de servidores, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde com viagens para traslado de pacientes, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/007	10	122	0020	2	035	31.90.14.00.00	1.002.0047	R\$	Nº
PMMA SEMSAU	Saúde	Administração geral	Apoio administrativo Do FMS	Atividade	Atendimento dos Serviços do FMS	I	Aplicação direta saúde	5.000,00	1
								Total	5.000,00

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação de valores, fica anulada do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor R\$	Seq.
02/003	04	122	0005	2	053	3.3.90.46.00.00	1.000.0000	5.000,00	Sequência
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio aos Serviços Administrativos da SEMAP	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da SEMAP	Auxílio Alimentação	Recursos Livres		1
								total	5.000,00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 14 de dezembro de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 15/12/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003